

Câmara Municipal de Jacareí

PALÁCIO DA LIBERDADE

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 17, DE 20.03.2019

ASSUNTO: PROJETO DE LEI – ESTABELECE A PRESTAÇÃO DE CONTAS, PELO EXECUTIVO MUNICIPAL, DAS RECEITAS ORIGINÁRIAS DAS MULTAS DE TRÂNSITO E DE SUA DESTINAÇÃO, POR MEIO DA DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES EM SEU SÍTIO OFICIAL, EM LOCAL DE FÁCIL ACESSO AO PÚBLICO, E TAMBÉM UTILIZANDO OUTROS MEIOS E INSTRUMENTOS LEGÍTIMOS.

AUTOR: VEREADOR FERNANDO DA ÓTICA ORIGINAL.

DISTRIBUÍDO EM: 20 DE MARÇO DE 2019
PRAZO FATAL:
DISCUSSÃO ÚNICA

Aprovado em Discussão Única Em.....de.....de 2019 Presidente	REJEITADO Em.....de.....de 2019 Presidente
Aprovado em 1ª Discussão Em.....de.....de 2019 Presidente	ARQUIVADO Em.....de.....de 2019 Setor de Proposituras
Aprovado em 2ª Discussão Em.....de.....de 2019 Presidente	Retirado de Tramitação Em.....de.....de 2019 Setor de Proposituras
Adiado em.....de.....de 2019 Para.....de.....de 2019 Secretário-Diretor Legislativo	Adiado em.....de.....de 2019 Para.....de.....de 2019 Secretário-Diretor Legislativo
Encaminhado às Comissões nºs:	Prazo das Comissões:



PROJETO DE LEI

Estabelece a prestação de contas, pelo Executivo Municipal, das receitas originárias das multas de trânsito e de sua destinação, por meio da divulgação das informações em seu sítio oficial, em local de fácil acesso ao público, e também utilizando outros meios e instrumentos legítimos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica estabelecido que o Executivo Municipal prestará contas das receitas originárias das multas de trânsito e de sua destinação, por meio da divulgação das informações em seu sítio oficial, em local de fácil acesso ao público, e também utilizando outros meios e instrumentos legítimos.

Parágrafo único. A prestação de contas deverá ser mensal, assim que as informações estiverem disponíveis.

Art. 2º O sítio de que trata o *caput* do art. 1º desta Lei deverá conter, dentre outras já estabelecidas em legislações, as seguintes informações:

I – O número total de multas de trânsito aplicadas no Município por:

- a) Agentes de Trânsito;
- b) Radares;

II - O valor total arrecadado mensalmente;

III – Os saldos oriundos de exercícios anteriores e transferidos a competências futuras.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Lei - Estabelece a prestação de contas, pelo Executivo Municipal, das receitas originárias das multas de trânsito e de sua destinação, por meio da divulgação das informações em seu sítio oficial, em local de fácil acesso ao público, e também utilizando outros meios e instrumentos legítimos. – Fls. 02

Art. 3º Os demonstrativos deverão conter informações detalhadas quanto à destinação dos recursos arrecadados com a aplicação das multas, em especial:

I - Custeio dos órgãos responsáveis pela gestão do trânsito Municipal;

II - Recursos aplicados na melhoria da sinalização, fiscalização, engenharia de tráfego e de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor em 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 28 de fevereiro de 2019.

FERNANDO DA ÓTICA ORIGINAL
Vereador – PSC

AUTOR: VEREADOR FERNANDO DA ÓTICA ORIGINAL.



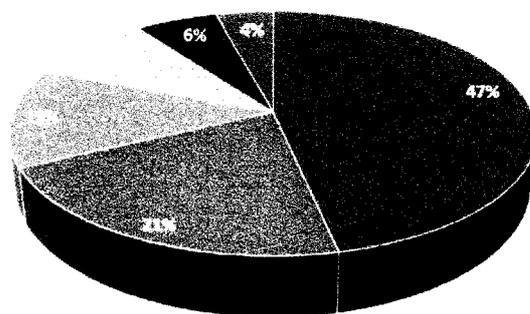
Projeto de Lei - Estabelece a prestação de contas, pelo Executivo Municipal, das receitas originárias das multas de trânsito e de sua destinação, por meio de divulgação das informações em seu sítio oficial, em local de fácil acesso ao público, e também utilizando outros meios e instrumentos legítimos. – Fls. 03

JUSTIFICATIVA

Encaminha-se o presente Projeto de Lei com o objetivo de instituir maior detalhamento para a prestação de informações sobre os recursos oriundos de multas de trânsito no Município, uma vez que os dados não são divulgados de maneira pormenorizada aos cidadãos.

Observou-se que no portal de transparência da Prefeitura não há informação do ano de 2018, mesmo considerando que o sistema funcionou até o mês de maio, devido ao término de contrato com a empresa prestadora de serviço, porém, as informações referentes às multas aplicadas por agentes de trânsito também não constam no sistema.

Em 2017, a arrecadação dos valores advindos de multas de trânsito foi de R\$ 7.107.120,21 conforme dados retirados no portal de transparência da Prefeitura de Jacareí, através da prestação de contas da Secretaria de Mobilidade Urbana.



▪ Radial Fixo • Agentes de Trânsito • Radial Móvel
▪ Multa Nic ▪ Estac. Rotativo • Guarda Municipal



Fonte: Portal de Transparência PMJ – Secretaria de Mobilidade Urbana



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Lei - Estabelece a prestação de contas, pelo Executivo Municipal, das receitas originárias das multas de trânsito e de sua destinação, por meio da divulgação das informações em seu sítio oficial, em local de fácil acesso ao público, e também utilizando outros meios e instrumentos legítimos. – Fls. 04

	Valor	%
Fiscalização / Processamento	5.982.486,26	84%
Sinalização	897.390,72	13%
Educação	131.172,30	2%
Engenharia de Tráfego	96.070,93	1%
Total	7.107.120,21	

Exemplos de Gastos:

Educação:

FUNSET

Engenharia de Tráfego:

Software de Cargas

Software de Gestão de Acidentes

Fiscalização:

Radar

Processamento de Multas

Sinalização:

Placas

Tintas

Semáforos



Fonte: Portal de Transparência PMJ – Secretaria de Mobilidade Urbana

Portanto, a proposta apresentada tem o intuito de ampliar e detalhar as prestações de contas a que o Executivo Municipal já está obrigado pela Lei Federal nº 12.527/2011.

O artigo 320 do Código de Trânsito Brasileiro assim dispõe:

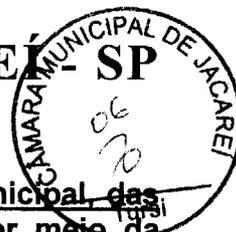
“Art. 320. A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito.

§ 1º O percentual de cinco por cento do valor das multas de trânsito arrecadadas será depositado, mensalmente, na conta de fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito. (Redação dada pela Lei nº 13.281, de 2016)

§ 2º O órgão responsável deverá publicar, anualmente, na rede mundial de computadores (internet), dados sobre a receita arrecadada com a cobrança de multas de trânsito e sua destinação. (Incluído pela Lei nº 13.281, de 2016)”



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Lei - Estabelece a prestação de contas, pelo Executivo Municipal, das receitas originárias das multas de trânsito e de sua destinação, por meio da divulgação das informações em seu sítio oficial, em local de fácil acesso ao público, e também utilizando outros meios e instrumentos legítimos. – Fls. 05

Diante do cenário político/econômico que vivemos em nossa cidade, a sociedade necessita de ter acesso a estas informações de maneira rápida, clara e eficiente.

Assim, a propositura estabelece que a Administração Municipal preste contas à sociedade, utilizando o já existente Portal de Transparência para que haja maior interação com a população na busca de soluções para as necessidades existentes, tornando de alta relevância a ampliação na divulgação de dados, inclusive os referentes aos recursos oriundos de multas de trânsito e sua destinação.

Certo do apoio dos nobres pares, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação do Egrégio Plenário e, antecipando agradecimentos pela atenção dispensada, subscrevo.

Câmara Municipal de Jacareí, 28 de fevereiro de 2019.

FERNANDO DA ÓTICA ORIGINAL
Vereador – PSC